



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 3813/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2183/2023

RELATOR: GIL MAGNO

EMENTA: INSTITUI O "PLANO
MUNICIPAL DE LETRAMENTO
DIGITAL NAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA DE ENSINO"

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei de nº 2183/2023 da Ilma. Vereadora Julia Casamasso, Institui o "Plano Municipal de Letramento Digital nas escolas da rede pública de ensino"

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica a Autora "O relatório "21st-Century Readers: developing literacy skills in a digital world" (OECD, 2021) aponta que 67% dos jovens brasileiros de 15 anos de idade não conseguem distinguir o que são fatos de opiniões. Trata-se de um estudo revelador dos desafios educacionais iminentes a um pleno desenvolvimento social dos jovens nascidos na era informacional, bem como ao uso que eles farão das tecnologias de comunicação e informação disponíveis.

Letramento digital é a compreensão e capacidade de interpretar, criar e desenvolver habilidades de leitura e escrita no cenário tecnológico. Estamos falando, portanto, não apenas de letras e números, mas códigos verbais e não verbais. Incluindo as diversas simbologias, imagens e demais elementos presentes no contexto digital.

Naturalmente, com o avanço tecnológico e o nível de presença das ferramentas digitais no cotidiano, as formas de comunicação se alteraram. O letramento digital, assim, trata da capacidade de nos adequarmos a esse novo contexto de desenvolvimento."

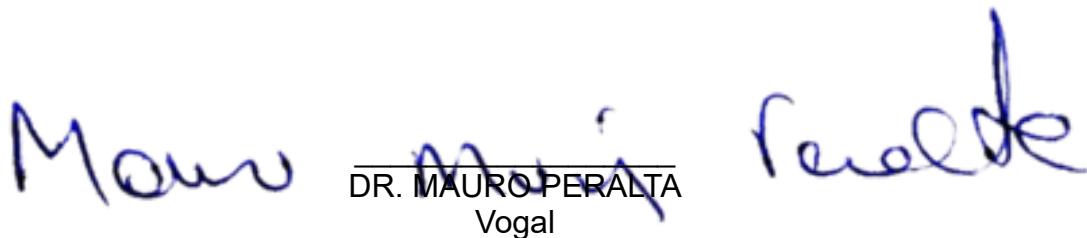
IV - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 26 de maio de 2023



GIL MAGNO
Vogal



Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Domingos Protetor". Below the signature, the name is printed in a black sans-serif font: "DOMINGOS PROTETOR" on top line and "Vogal" on the bottom line.